



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para Contratação de empresa especializada para fornecimento no município de Ribas do Rio Pardo, de refeições prontas tipo marmitex e self-service, água e refrigerantes, em atendimento às demandas das Secretarias do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

As refeições serão fornecidas no município de Ribas do Rio Pardo (MS).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, tendo em vista as necessidades das Secretarias do município da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo buffet no local, marmitex, água e refrigerantes destinados a atender os servidores públicos e eventuais prestadores de serviços (como técnicos, palestrantes, entre outros) a serviço da municipalidade, bem como para atender a diversos eventos a serem realizados nos próximos 12 (doze) meses.

As refeições no local (self-service) e as bebidas são essenciais para atender aos convidados, técnicos, palestrantes e autoridades em visitas ao município de Ribas do Rio Pardo/MS, que estejam em atividade. Os marmitex juntamente com os refrigerantes de 2 litros, justificam-se pelo fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, principalmente aos servidores empregados nas diversas áreas operacionais, que eventualmente não podem deslocar-se pra suas residências durante o horário de almoço. Isso ocorre também com aqueles que prestam serviço na zona rural em manutenção de pontes e estradas, além da prestação de socorro em emergências e aos demais servidores em seus respectivos horários de plantão. Ressaltando ainda que a equipe de limpeza urbana desempenha um trabalho imprescindível neste município, objetivando a otimização do tempo de trabalho são disponibilizadas refeições a estes servidores, devendo ainda ser considerado que para melhorar a qualidades da limpeza, tornou-se necessário o aumento no quadro de colaboradores, contribuindo significativamente o aumento do fornecimento das refeições.

Expertise e Qualidade: Ao contratar uma empresa especializada, o município terá acesso a refeições prontas de qualidade, preparadas por profissionais capacitados na área. Essa expertise garantirá uma alimentação balanceada, saborosa e com opções variadas, levando em consideração as necessidades nutricionais dos funcionários das secretarias.

Agilidade e Economia: O fornecimento de refeições prontas agiliza o processo de alimentação, permitindo que os funcionários tenham acesso rápido às refeições e, assim, otimizem seu tempo de trabalho. Além disso, ao contratar uma empresa especializada, o município poderá alcançar economias de escala, reduzindo custos na compra de insumos e no armazenamento de alimentos.

Conformidade com as Normas Sanitárias: Uma empresa especializada no fornecimento de alimentos está sujeita a um controle rígido de qualidade e higiene, garantindo a conformidade com

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



as normas sanitárias. Isso é especialmente importante quando se trata de alimentação coletiva, evitando riscos à saúde dos funcionários e resguardando a responsabilidade do município.

Variedade de Opções e Atendimento Personalizado: Uma empresa especializada no fornecimento de refeições prontas poderá oferecer uma variedade de opções de cardápio, levando em consideração as preferências e restrições alimentares dos funcionários. Além disso, um serviço personalizado permite a adaptação dos horários e quantidades de refeições de acordo com a demanda das secretarias.

Foco nas Atividades Principais: Ao terceirizar o fornecimento de refeições, a administração pública poderá direcionar seus recursos e esforços para as atividades principais das secretarias, deixando a responsabilidade da alimentação nas mãos de especialistas. Isso permite maior eficiência e qualidade nos serviços prestados pelas secretarias.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre os produtos a serem fornecidos:

Os objetos da presente contratação compreendem a fornecimento de refeições no município de Ribas do Rio Pardo (MS).

As refeições serão servidas mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias modernas e observando o cardápio mínimo estabelecido.

Os alimentos fornecidos deverão estar em perfeito estado para consumo.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Os alimentos deverão ser manipulados no máximo 12 (doze) horas antes do fornecimento, e conservados adequadamente quando se fizer necessário.

As refeições Self Service serão consumidas no estabelecimento da contratada.

As refeições marmitex serão retiradas no estabelecimento da contratada.

Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se na sustentabilidade ambiental, reduzindo o desperdício de alimentos.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Oferta de variedade para atender diferentes preferências dietéticas e adaptação dos pratos para atender a diversidade cultural dos consumidores.

A Contratada deve garantir que os funcionários da empresa tenham condições de trabalho seguras e respeito aos direitos trabalhistas.

Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração tem alternativa limitadas, já que não possui condições para a preparação das refeições, portanto, não podem ser executadas diretamente pela municipalidade, assim, a execução indireta, através da contratação de terceiros é a que melhor se adequa ao caso concreto e a que atende as necessidades do município com mais eficiência.

Não obstante, ressalta-se que os serviços já vêm sendo prestados desta maneira, através da contratação de terceiros e os resultados os esperados pela Administração Pública Municipal, atendendo de forma eficiente as necessidades das Secretarias, especialmente, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Esta alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, possibilita a permanência dos mesmos no local, e se torna inviável o retorno para o horário de almoço.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Art. 6º (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a única solução para atender a demanda presente neste estudo é a realização de **pregão, na modalidade eletrônica**, para realizar às aquisições que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.¹

¹ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

Pondera-se que, conforme pode se observar da justificativa da contratação, o fornecimento dos serviços aqui delimitados não é previsível, considerando que não há como prever a quantidade de usuários que necessitará do auxílio do poder público em relação a tratamento de saúde, nem mesmo, a quantidade de servidores que precisará se deslocar, por esta razão, a contratação utilizando o sistema de registro de preços aperfeiçoa-se no atendimento completo da necessidade pública.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do **pregão eletrônico** através do **Sistema de Registro de Preços**, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizada, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.²

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT, assim, optou-se pela utilizada da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontre-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a*

² Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 40 (...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO**, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições no município de Ribas do Rio Pardo/MS, em atendimento às necessidades da Secretarias Municipais da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

Critério de julgamento pelo **menor preço POR LOTE**.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contado da assinatura, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois os mesmos serão executados em eventos isolados que não possuem frequência certa, além disso ocorrerão conforme planejamento das ações dos setores requisitantes.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando já ter entregue itens semelhantes ao licitado.
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata Sistema de Registro de Preços, nos termos dos incisos I e II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Os quantitativos da solicitação atual consideram demanda para execução das atividades previstas no presente Estudo para o período de 12 (doze) meses.

Neste sentido, para a métrica, utilizou-se como base o processo 078/2022 Anexo "B" deste Estudo.

Os quantitativos do presente Estudo encontram-se detalhado no Anexo "A" deste, resultando na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
		LOTE I		
1	045.001.546	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM BUFFET LIVRE: Contendo no mínimo um tipo de arroz, um tipo de feijão branco ou preto, duas opções de saladas, um tipo de legumes refogados, um tipo de massa, um tipo de carne vermelha, um tipo de carne branca, duas opções de sobremesa.	UN	2670
2	045.001.549	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: Sabor laranja, acondicionado em embalagem original de fábrica, apresentando externamente as especificações do produto, do fabricante, a composição e as propriedades de classificação, data de fabricação e prazo de validade.	UN	3860
3	045.001.603	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: Sabor cola, acondicionado em embalagem original de fábrica, apresentando externamente as especificações do produto, do fabricante, a composição e as propriedades de classificação, data de fabricação e prazo de validade.	LATA	3860
4	045.001.604	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE LATA 350ML: Sabor guaraná, acondicionado em embalagem original de fábrica, apresentando externamente as especificações do produto, do fabricante, a composição e as propriedades de classificação, data de fabricação e prazo de validade.	LATA	3860



5	045.001.547	FORNECIMENTO DE ÁGUA GARRAFA 500ML sem gás: Mineral natural ou gelada, sem gás, fluoretada da fonte, acondicionada em embalagem original de fábrica, apresentando externamente as especificações do produto, do fabricante, a composição e as propriedades de classificação, data de fabricação e prazo de validade.	UN	1320
		LOTE II		
1	045.001.548	FORNECIMENTO DE MARMITEX COM REFEIÇÃO PRONTA PARA CONSUMO: Acondicionada em embalagem térmica de isopor com tampa, número 9, acompanhada de kit descartável de talheres: alimentação em composição variada, contendo o mínimo de 650 gramas, sendo aprox. no mínimo: 160 gramas de arroz, 120 gramas de feijão em caldo, 120 gramas de guarnição, 130 gramas de carne branca ou carne vermelha (ou 200 gramas no caso de carnes com osso ou molho, ou 130 gramas de outra proteína não-animal para dieta vegetariana), 80 gramas de salada cozida e 40 gramas de salada crua.	UN	23460
2	045.001.505	REFRIGERANTE – SABOR COLA (PET – 2 LITROS): Bebida não alcoólica, à base de água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de folhas de coca, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica, garrafa pet 02 litros, contendo exatamente especificação do produto, dados do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto deverá ser entregue refrigerado.	UN	570
3	045.001.503	REFRIGERANTE – SABOR GUARANÁ (PET – 2 LITROS): Bebida não alcoólica, à base de água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de guaraná, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica, garrafa pet 02 litros, contendo exatamente especificação do produto, dados do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da	UN	500



		Saúde. O produto deverá ser entregue refrigerado.		
4	045.001.504	REFRIGERANTE – SABOR LARANJA (PET – 2 LITROS): Bebida não alcoólica, à base de água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de laranja, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica, garrafa pet 02 litros, contendo exatamente especificação do produto, dados do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto dever a ser entregue refrigerado.	UN	450

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - **Anexo “C”**.

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

Justifica-se o **lote I**, em que o fornecimento das refeições prontas em buffet livre (self-service) e os refrigerantes latas 350ml, serão consumidas no local. No **lote II**, o fornecimento de



marmitex com refeição pronto para consumo e os refrigerantes em garrafas pet de 2lt, serão retirados no local para atender a demanda dos trabalhos essenciais.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2024, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Garantir a satisfação e bem-estar dos colaboradores, técnicos, palestrantes ou participantes de eventos, oferecendo serviços de buffet self-service e fornecimento de marmitex, água e refrigerante de alta qualidade.
2. Garantir refeições saborosas, balanceadas e nutritivas no serviço de buffet self-service.
3. Assegurar que os marmitex sejam preparados com ingredientes frescos e de qualidade.
4. Monitorar e atender a requisitos dietéticos especiais, se aplicável.
5. Oferecer um cardápio diversificado no buffet self-service, incluindo opções para diferentes preferências alimentares.
6. Proporcionar variedade nos tipos de marmitex oferecidos, considerando diferentes opções de proteínas, acompanhamentos e saladas.
7. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a entrega dos marmitex.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



8. Garantir a disponibilidade do buffet self-service no horário programado para as refeições.
9. Fornece água e refrigerante de marcas reconhecidas e respeitadas.
10. Assegurar que as bebidas estejam adequadamente refrigeradas e em quantidade suficiente.
11. Manter uma equipe de atendimento cortês e eficiente.
12. Disponibilizar informações claras sobre os alimentos, especialmente em relação a alergias e ingredientes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21³ e do Decreto Municipal n. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a

³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de março de 2024.

Raquel de Lima Santos
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Larissa Pereira da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Daniela de Jesus da Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Everson Santos de Souza
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

Jonas dos Santos Silva
Servidor Responsável pelo
Planejamento em Compras

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

Aprovado por:

Sérgio Rodrigues Silva
Gabinete do Prefeito

Manoel Aparecido dos Anjos
Secretário de Administração e
Governo

Júlio Cesar da Silva Nogueira
Secretário de Esporte e Turismo

Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência Social
e Habitação

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação

Claudio Pereira da Silva
Secretário de Empreendedorismo

Maryane Hirahata Shiota
Secretária de Saúde

Nadja de Lima Matias
Secretária de Finanças

Antonio Celso R. da Silva Junior
Secretário de Infraestrutura Pública